



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

1

## **EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

### **Aplicação Lei 14.133/2021**

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO**, visando à contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial de Santa Catarina, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Anitápolis, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no termo de referência e minuta do contrato, vinculados a este edital. A presente licitação será processada e julgada consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, promovida pela lei complementar nº 147/2014, decretos municipais nº 012/2024, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO**

**Início de recebimento das propostas: 07 de maio de 2026, a partir das 15:00hs**

**Cadastro de proposta no site: até as 08:00 do dia 26 de maio de 2026**

**Início da Disputa de Preços: 26 de maio de 2026, às 08:30 min.**

**Local de cadastro de propostas iniciais e Disputa: Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (acesso identificado)**

#### **1 – Objeto e do modo de disputa**

1.1 O presente pregão tem como objeto à contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial de Santa Catarina, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no termo de referência e minuta do contrato, vinculados a este edital.

1.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia da segregação das funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3 O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio das especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste presente processo e disponível aos interessados.

1.4 A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em



consonância com o planejamento anual de contratações, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.5 A licitação será por MAIOR DESCONTO.

1.6 O critério de julgamento adotado será MAIOR DESCONTO, observada as exigências contidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos quanto as especificações do objeto, fixando-se procedimentos de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

## **2 - Dotação orçamentária**

2.1 Como o leiloeiro contratado recolherá diretamente o percentual de sua comissão do arrematante, este será seu pagamento, sem onerar os cofres públicos, por esta razão não há o que se falar em previsão orçamentária, nem em parecer contábil.

## **3 – Das condições para participação**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA Nacional de Compras**.

3.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.2.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso deste objeto;

3.2.2. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

3.2.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

3.2.4 Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Anitápolis/SC, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração pública Municipal.

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para recebimento das propostas.



3.5 O cadastramento do Licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme no modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**.

3.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Item, neste Pregão realizado pelo município de Anitápolis /SC sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

#### **4 – Participação no Pregão**

4.1 Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento Regular no Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo nº 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, ou ainda;
- e) empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas.

4.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

4.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



4.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. De 07 de agosto de 2014.

4.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

4.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3 **A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição**, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

4.5.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei complementar nº 147/2014, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.

4.5.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

4.6 Os licitantes deverão utilizar senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observado data e horário limite estabelecido.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.9 Declaração que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e que atendem as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento que qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## **5 – Da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 A proposta descrita no item 5.1 refere-se a proposta inicial e basta sua inclusão via sistema, não sendo necessário o envio da mesma por escrito.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Micros e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 – Preenchimento da Proposta**

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), dos seguintes campos:

6.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor
- b) Marca e Modelo; (Como se trata de serviço preencher: SERVIÇO)
- c) Descrição detalhada do objeto contidas as especificações do Termo de Referência;
- d) Vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência:

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## ***7 – Abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação de lances***

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do art. 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

### **7.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo Maior Desconto. Ou seja, maior desconto gerando um menor percentual.



7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 02 (dois) minutos.

### **MODO DE DISPUTA ABERTO**

**7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições deferentes das previstas no Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance e a sua documentação de habilitação após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo de 02 (duas) horas.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**



8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020).

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites, mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parte ou à totalidade da remuneração.

8.2.2 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e Lei 14.133/2021.

8.2.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.2.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ( [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade/consultar_requerido.php) ).

9.1.3. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO> ).

9.1.4 Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima, do subitem anterior, pela consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ( <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> )

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Habilitação Jurídica:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.



9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.9.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

9.9.11. Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

#### 9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal) comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto (dispensado para participante pessoa física);

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;



9.10.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)); (dispensada para participante pessoa física)

9.10.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### 9.11. Qualificação econômico-financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

#### 9.12 Qualificação Técnica

9.12.1. Apresentação de pelo menos **01 (um) atestado** demonstrando a execução de no mínimo 1 (um) leilão, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.12.2. Apresentar **certidão de registro** ou inscrição emitida pela respectiva **Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC**, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro público oficial, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data marcada para apresentação das propostas.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Caso a empresa não possua conta bancária a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

#### **16. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata De Registro, Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

16.4. O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o interesse público. A prorrogação observará as condições



estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às vantagens para a Administração.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

17.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 O objeto da licitação deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente.

18.2 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado um servidor da entidade.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata/Contrato.

## **20. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

20.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, a ser suportada integralmente pelos respectivos arrematantes.

20.2. A remuneração do Contratado consistirá única e exclusivamente na comissão sobre o valor dos bens arrematados em leilão público, observados os seguintes critérios:



20.2.1. O percentual máximo da comissão será de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação aplicável, sobre o valor de arrematação, do qual será aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor no certame, resultando no percentual final de % ( por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.2.2. O pagamento da comissão será de responsabilidade exclusiva dos arrematantes, devendo ocorrer na forma, prazo e condições definidos no edital do leilão público.

20.2.3. A comissão deverá ser quitada pelos arrematantes mediante transferência bancária, depósito ou outro meio admitido no edital do leilão, em conta a ser indicada oportunamente, conforme regras estabelecidas para a arrecadação dos valores.

20.2.4. Compete ao Contratado proceder à cobrança direta da comissão junto aos arrematantes, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, quanto à sua cobrança, recebimento ou eventual inadimplência.

20.2.5. Todas as despesas operacionais, logísticas, administrativas e tributárias necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do Contratado, não sendo devido qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou pagamento adicional por parte da Administração.

20.2.6. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos arrematantes ou da Administração, a título de taxa administrativa, honorários complementares ou qualquer outra denominação diversa da comissão prevista neste instrumento.

20.3. A Administração não responderá, em nenhuma hipótese, ainda que de forma subsidiária ou solidária, pela solvência dos arrematantes, tampouco por eventual inadimplemento quanto ao pagamento dos bens arrematados ou da comissão devida ao leiloeiro.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei:

21.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



21.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

21.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

21.2.8. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

21.3. Das penalidades aplicáveis:

21.3.1. Advertência

Aplicável quando o licitante ou contratado der causa a irregularidades de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à Administração.

21.3.2. Multa

- a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do item;
- b) Compensatória: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Poderá ser cumulada com outras sanções.

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses dos itens 21.2.1 a 21.2.4, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses dos itens 21.2.5 a 21.2.7, bem como nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.4. Da inexecução contratual:

21.4.1. O atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como inexecução total do contrato.

21.4.2. A inexecução parcial sujeitará o contratado às penalidades de advertência, multa e eventual impedimento de licitar.



21.4.3. A inexecução total ensejará, além da multa, a aplicação das sanções mais gravosas previstas neste edital.

## 21.5. Procedimento administrativo

21.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

## 21.6. Disposições finais

21.6.1. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro competente.

21.6.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame (BNC – Bolsa Nacional de Compras), em campo próprio do sistema; excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica devidamente comprovada da plataforma, poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico [licita@anitapolis.sc.gov.br](mailto:licita@anitapolis.sc.gov.br), sendo de responsabilidade do interessado comprovar a tentativa de utilização da plataforma e acompanhar as respostas, que serão divulgadas no sistema eletrônico.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, em um prazo de 2 (duas) horas.

23.4.2. O prazo acima é apenas para anexar os documentos no sistema, seu objetivo não é para que o licitante comece a providenciar sua documentação “do zero”, embora o tempo possa ser usado para isto, é um **risco assumido** do licitante, que caso não consiga, seja inabilitado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.4.3. Por isso, é recomendando sempre anexar toda a habilitação no sistema **ANTES** mesmo da data da sessão de julgamento, lembrando que se a sessão for suspensa por alguma razão e retomada em outro dia, toda a documentação ainda deverá ser apresentada com vigência para a data final marcada para apresentação das propostas.

23.4.4. Assim que a documentação necessária estiver presente no sistema, o agente não precisará aguardar até o final do prazo para dar continuidade ao processo.

23.4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou ainda no site do Município: <https://anitapolis.sc.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Gonçalves Junior, nº 260, Centro, Anitápolis, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta Do Contrato

ANEXO VI – Termo de adesão a Plata Forma

ANEXO VII – Forma de pagamento

ANEXO VIII – Solicitação de Cadastro na BNC

ANEXO IX – Declaração de elaboração da proposta

ANEXO X – Modelo de Credenciamento

Anitápolis/SC, 07 de maio de 2026

**SOLANGE** Assinado de forma  
digital por  
**BACK:790** SOLANGE  
**16170987** BACK:79016170987  
Dados: 2026.05.07  
11:24:02 -03'00'

**Solange Back**  
Prefeita Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente pregão tem como objeto à contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial de Santa Catarina, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no termo de referência.

1.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia da segregação da funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3 O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio das especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste presente processo e disponível aos interessados.

1.4 A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em consonância com o planejamento anual de contratações, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentarias.

1.4.1 Art 31. §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada destinação dos bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou que não mais atendam ao interesse público, pertencentes ao patrimônio do Município de Anitápolis/SC. Tais bens, quando mantidos sob responsabilidade da Administração sem finalidade definida, geram custos diretos e indiretos relacionados à manutenção, vigilância, conservação e gestão patrimonial, além de representarem imobilização indevida de recursos públicos.

A alienação desses bens por meio de leilão público constitui medida eficiente de gestão patrimonial, permitindo a transformação de ativos improdutivos em receita pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público. No caso específico de bens imóveis, a alienação também contribui para a racionalização do uso do solo e para a redução de encargos administrativos relacionados à sua manutenção.

A contratação de leiloeiro oficial mostra-se necessária para assegurar a condução técnica, transparente e competitiva dos procedimentos de alienação, especialmente considerando a complexidade envolvida na organização de leilões, a necessidade de ampla divulgação e a busca pela maximização dos valores obtidos nas arrematações. O leiloeiro possui conhecimento especializado e estrutura adequada para alcançar maior número de interessados, inclusive por meio de plataformas eletrônicas, ampliando a competitividade dos certames.

Destaca-se, ainda, que a forma de remuneração do leiloeiro, baseada exclusivamente em comissão a ser paga pelos arrematantes, não gera ônus financeiro direto ao Município, configurando modelo vantajoso sob o aspecto econômico e alinhado às boas práticas da Administração Pública.

O objetivo da contratação é selecionar profissional devidamente habilitado para executar todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos de bens móveis e imóveis, incluindo a organização e descrição dos lotes, elaboração e publicação dos editais, divulgação dos certames, condução das sessões de leilão, formalização das arrematações e prestação de contas, garantindo eficiência, transparência, segurança jurídica e maximização dos resultados para a Administração.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada gestão do patrimônio público, promovendo a alienação eficiente de bens que não mais atendem ao interesse público, com geração de receita e redução de custos operacionais, em estrita observância à legislação vigente.

## 3. DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Anitápolis/SC.

3.2. Os serviços compreendem a execução integral de todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a:

3.2.1. Planejamento e organização dos leilões:

- a) análise da relação de bens disponibilizada pela Administração;
- b) organização e composição dos lotes, observando critérios de atratividade e viabilidade de venda;



c) apoio técnico na descrição dos bens, inclusive com sugestão de avaliação mercadológica (quando solicitado);

### 3.2.2. Elaboração dos instrumentos do leilão:

- a) elaboração da minuta do edital de leilão e seus anexos;
- b) definição das regras operacionais do certame, em conformidade com a legislação vigente;
- c) submissão prévia do edital à aprovação da Administração;

### 3.2.3. Publicidade e divulgação:

- a) promoção de ampla divulgação dos leilões, utilizando meios eletrônicos, redes especializadas, sítio eletrônico próprio e outros canais adequados;
- b) disponibilização de informações detalhadas dos bens aos interessados;
- c) realização de campanhas de divulgação visando ampliar a competitividade;

### 3.2.4. Disponibilização de sistema eletrônico:

- a) realização do leilão em plataforma eletrônica que permita lances online, com segurança, rastreabilidade e transparência;
- b) garantia de funcionamento contínuo do sistema durante a realização do certame;
- c) registro integral das propostas e lances ofertados;

### 3.2.5. Realização do leilão:

- a) condução das sessões públicas de leilão, presenciais, eletrônicas ou híbridas;
- b) recebimento, análise e classificação dos lances;
- c) declaração dos arrematantes vencedores;

### 3.2.6. Procedimentos pós-leilão:

- a) emissão dos autos de arrematação;
- b) acompanhamento do pagamento pelos arrematantes;
- c) orientação quanto à retirada dos bens;
- d) apoio na formalização da transferência de propriedade, especialmente no caso de bens imóveis;

### 3.2.7. Prestação de contas:

- a) apresentação de relatório detalhado contendo os bens leiloados, valores arrecadados, arrematantes e situação de pagamento;
- b) comprovação dos repasses devidos ao Município;
- c) disponibilização de documentos e registros do certame para fins de fiscalização;

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla competitividade e transparência dos procedimentos.

3.4. Todas as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, tais como divulgação, estrutura tecnológica, pessoal de apoio e demais custos, serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo qualquer ônus ao Município.



3.5. O leiloeiro deverá atuar em estrita observância à legislação aplicável, especialmente no que se refere à alienação de bens públicos, respondendo integralmente por eventuais irregularidades na condução dos certames.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Planejar, coordenar e monitorar a execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no contrato administrativo;

4.2. Disponibilizar ao leiloeiro todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação de bens móveis e imóveis a serem leiloados, documentação pertinente, laudos, avaliações (quando existentes) e demais elementos indispensáveis à realização do certame;

4.3. Prestar apoio técnico, administrativo e institucional ao contratado, sempre que necessário ao regular desenvolvimento das atividades;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;

4.5. Validar previamente os editais de leilão, bem como supervisionar os procedimentos adotados pelo leiloeiro, garantindo conformidade com a legislação vigente;

4.6. Recusar, mediante justificativa fundamentada, qualquer procedimento ou serviço executado em desconformidade com o Termo de Referência, edital ou contrato;

4.7. Atuar no suporte à disponibilização dos bens para visitação pública, quando aplicável, garantindo condições adequadas de acesso aos interessados;

4.8. Providenciar, quando necessário, a regularização documental dos bens a serem leiloados, especialmente no caso de bens imóveis;

4.9. Receber e conferir os relatórios e prestações de contas apresentados pelo leiloeiro, adotando as medidas necessárias para validação dos resultados do leilão;

4.10. Zelar pela legalidade e transparência do processo de alienação, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



5.1. Executar os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com elevado padrão de qualidade, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e ética profissional;

5.2. Considerar e acatar as orientações técnicas e determinações da Administração, sempre que contribuírem para a melhoria da execução dos serviços e o interesse público;

5.3. Disponibilizar estrutura técnica adequada e, quando necessário, equipe de apoio qualificada para a realização dos leilões, inclusive no que se refere à operação de sistemas eletrônicos;

5.4. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, divulgação, utilização de plataforma eletrônica, pessoal de apoio, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, licenças e demais despesas correlatas, não gerando qualquer ônus ao Município;

5.5. Declarar, para todos os fins, a inexistência de vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Pública;

5.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados, garantindo a veracidade, segurança e rastreabilidade das informações e procedimentos realizados;

5.7. Elaborar e submeter previamente à Administração o edital de leilão, bem como observar integralmente as especificações e condições estabelecidas;

5.8. Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios adequados para assegurar a máxima competitividade e participação de interessados;

5.9. Realizar os leilões em plataforma eletrônica segura e/ou de forma presencial, conforme definido pela Administração, garantindo a lisura, publicidade e regularidade dos atos;

5.10. Conduzir as sessões de leilão, receber e processar os lances, declarar os arrematantes e formalizar as arrematações, observando rigorosamente a legislação aplicável;

5.11. Acompanhar e exigir o pagamento dos arrematantes, bem como adotar as providências necessárias em caso de inadimplemento, sem qualquer responsabilidade para a Administração;

5.12. Prestar contas à Administração ao final de cada leilão, mediante apresentação de relatório detalhado contendo os bens leiloados, valores arrecadados, arrematantes e situação dos pagamentos;



5.13. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.14. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às demandas do Município com eficiência e tempestividade;

5.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

5.16. Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, bem como as disposições deste Edital e seus anexos.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A contratação observará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições de participação estabelecidas no edital de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de execução contratual, o contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, em situação regular;
- b) possuir capacidade técnica e operacional para a realização de leilões públicos, inclusive por meio eletrônico;
- c) dispor de estrutura adequada para divulgação, realização e condução dos leilões;
- d) atender integralmente às condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no edital;

6.3. A participação no certame implica no pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.4. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

## **7. ESTIMATIVA DE VALOR**

7.1. A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em leilão público, a ser paga integralmente pelos arrematantes.



7.2. Para fins de definição do critério de julgamento, estabelece-se como referência o percentual máximo de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, conforme prática de mercado e regulamentação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

| Item | Descrição do item.                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor do Percentual de comissão.<br>Máximo Permitido |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 01   | Contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial de Santa Catarina, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos | 5 %                                                  |

7.3. O valor estimado da contratação, para efeitos meramente referenciais e de planejamento, corresponde ao potencial de arrecadação decorrente da alienação dos bens móveis e imóveis indicados pela Administração, não constituindo obrigação de resultado mínimo ao contratado.

7.4. O critério de julgamento será o de **maior desconto sobre o percentual máximo de comissão**, sendo considerada vencedora a proposta que resultar no menor percentual final de remuneração ao leiloeiro, desde que atendidas as condições de habilitação e exequibilidade.

7.5. Consideram-se incluídos na comissão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como despesas operacionais, divulgação, estrutura tecnológica, encargos trabalhistas, tributos e demais custos relacionados à realização dos leilões, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte do Município.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Todos os leiloeiros participantes deverão estar devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

8.2. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: Pregão, na forma Eletrônica.

8.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o percentual de 5% (cinco por cento) referente à comissão a ser paga pelo arrematante, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

8.4. A disputa ocorrerá pelo valor percentual de desconto ofertado pelos licitantes, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o maior percentual de desconto, resultando no menor percentual de comissão.

8.5. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

8.5.1. Considerando limitação técnica da plataforma eletrônica, que não permite o registro de proposta inicial com desconto de 0,00% (zero por cento), será admitido, excepcionalmente, que o lance mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) seja interpretado como equivalente a 0,00% (zero por cento) de desconto, correspondendo, portanto, à comissão integral de 5,00% (cinco por cento).

8.5.2. Os valores ofertados acima de 0,01% serão considerados conforme efetivamente apresentados pelo licitante, sem qualquer arredondamento ou equiparação.



8.5.3. Propostas finais que resultem em percentuais negativos de comissão serão desclassificadas.

8.6. Para fins de compreensão, um lance de 1% implica renúncia de 1% (um por cento) sobre a comissão de 5% (cinco por cento), resultando em comissão de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), e assim sucessivamente.

8.7. A tabela a seguir exemplifica a relação entre o percentual de desconto ofertado e a comissão final do leiloeiro:

| Valor do Lance (%) | Comissão do leiloeiro (%) |
|--------------------|---------------------------|
| 0,01*              | 5,00                      |
| 1                  | 4,95                      |
| 10                 | 4,50                      |
| 30                 | 3,50                      |
| 50                 | 2,50                      |
| 75                 | 1,25                      |

\* O percentual de 0,01% será interpretado como 0,00% de desconto, em razão de limitação técnica da plataforma.

## 8.8 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA COMISSÃO

A definição do critério de julgamento pelo maior desconto sobre o percentual máximo de comissão de 5% (cinco por cento) observa o disposto no art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece expressamente a adoção desse critério para seleção de leiloeiro oficial.

O percentual de 5% (cinco por cento), previsto no Decreto nº 21.981/1932, é adotado como parâmetro máximo de referência para a comissão, não se configurando como valor fixo e imutável no âmbito das contratações públicas submetidas a procedimento licitatório.

A possibilidade de oferta de desconto sobre referido percentual decorre da necessidade de observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem se consolidado no entendimento de que não há ilegalidade na previsão editalícia que admite a oferta de comissão inferior a 5% (cinco por cento), destacando-se, entre outros, os seguintes precedentes:

- Apelação nº 5001197-85.2021.8.24.0013, Rel. Des. Vilson Fontana, que reconheceu a inexistência de ilegalidade em edital que permitia a oferta de comissão inferior a 5%,



em observância à competitividade do certame;

- Apelação nº 5002252-41.2020.8.24.0002, Rel. Des. Sônia Maria Schmitz, no mesmo sentido, afastando a alegação de afronta ao Decreto nº 21.981/1932;
- Apelação nº 5004137-43.2023.8.24.0016, Rel. Des. Júlio César Knoll, reafirmando que a regra de desconto sobre a comissão não viola o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Tais decisões evidenciam que o entendimento predominante é no sentido de que o Decreto nº 21.981/1932, no ponto em que poderia restringir a competitividade, não se sobrepõe ao regime constitucional e às normas atuais de licitações, devendo prevalecer os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a sistemática adotada no presente certame encontra-se plenamente alinhada à legislação vigente e à jurisprudência consolidada, não configurando qualquer ilegalidade ou restrição indevida à participação de interessados.

## 9. DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o interesse público. A prorrogação observará as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às vantagens para a Administração.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

10.1 - Será designado como gestor do Contrato a Sr.(a) Mariah Back, matrícula 1592/1.

10.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora Jéssica Rieg Haverot, Matrícula 1320/1, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

10.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



10.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

10.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

10.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

10.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4 - Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, a ser suportada integralmente pelos respectivos arrematantes.

11.2. A remuneração do Contratado consistirá única e exclusivamente na comissão sobre o valor dos bens arrematados em leilão público, observados os seguintes critérios:

11.2.1. O percentual máximo da comissão será de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação aplicável, sobre o valor de arrematação, do qual será aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor no certame, resultando no percentual final de % ( por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2.2. O pagamento da comissão será de responsabilidade exclusiva dos arrematantes, devendo ocorrer na forma, prazo e condições definidos no edital do leilão público.

11.2.3. A comissão deverá ser quitada pelos arrematantes mediante transferência bancária, depósito ou outro meio admitido no edital do leilão, em conta a ser indicada oportunamente, conforme regras estabelecidas para a arrecadação dos valores.

11.2.4. Compete ao Contratado proceder à cobrança direta da comissão junto aos arrematantes, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, quanto à sua cobrança, recebimento ou eventual inadimplência.



11.2.5. Todas as despesas operacionais, logísticas, administrativas e tributárias necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do Contratado, não sendo devido qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou pagamento adicional por parte da Administração.

11.2.6. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos arrematantes ou da Administração, a título de taxa administrativa, honorários complementares ou qualquer outra denominação diversa da comissão prevista neste instrumento.

11.3. A Administração não responderá, em nenhuma hipótese, ainda que de forma subsidiária ou solidária, pela solvência dos arrematantes, tampouco por eventual inadimplemento quanto ao pagamento dos bens arrematados ou da comissão devida ao leiloeiro.

## **12. DOS CRITERIO DE REAJUSTE**

12.1. Considerando que a remuneração do contratado se dará exclusivamente por meio de comissão percentual incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, não se aplica reajuste contratual por índice de preços, não havendo valor fixo a ser atualizado.

12.2. O percentual de comissão contratado permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato, conforme proposta vencedora do certame.

12.3. Será admitida a revisão contratual, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante a execução dos serviços.

12.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória, sendo analisado pela Administração conforme a legislação vigente.

12.5. Não será admitida a aplicação automática de índices de correção monetária sobre o percentual de comissão contratado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta,



salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

13.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2.8. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.3. Das penalidades aplicáveis:

13.3.1. Advertência

Aplicável quando o licitante ou contratado der causa a irregularidades de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à Administração.

13.3.2. Multa

- a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do item;
- b) Compensatória: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Poderá ser cumulada com outras sanções.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar



Aplicável nas hipóteses dos itens 13.2.1 a 13.2.4, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses dos itens 13.2.5 a 13.2.7, bem como nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 13.4. Da inexecução contratual:

13.4.1. O atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como inexecução total do contrato.

13.4.2. A inexecução parcial sujeitará o contratado às penalidades de advertência, multa e eventual impedimento de licitar.

13.4.3. A inexecução total ensejará, além da multa, a aplicação das sanções mais gravosas previstas neste edital.

#### 13.5. Procedimento administrativo

13.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

#### 13.6. Disposições finais

13.6.1. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro competente.

13.6.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

14.1 Como o leiloeiro contratado recolherá diretamente o percentual de sua comissão do arrematante, este será seu pagamento, sem onerar os cofres públicos, por esta razão não há o que se falar em previsão orçamentária, nem em parecer contábil.

### 13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

Anitápolis, 04 de maio de 2026

SOLANGE  
BACK:790  
16170987

Assinado de  
forma digital por  
SOLANGE  
BACK:7901617098  
7  
Dados: 2026.05.07  
11:24:37 -03'00'

**Solange Back**  
Prefeita Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS (PERCENTUAL DE COMISSÃO)  
(modelo)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Nome do Leiloeiro: \_\_\_\_\_

Matrícula na Junta Comercial: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**2. PROPOSTA DE PERCENTUAL**

Em atendimento ao edital, apresento a seguinte proposta:

Percentual máximo de referência: 5,00% (cinco por cento)

Percentual de desconto ofertado: \_\_\_\_\_ %

Percentual final de comissão: \_\_\_\_\_ %

Percentual final resultante da aplicação do desconto sobre o percentual máximo de 5%.

**3. DECLARAÇÕES**

Declaro, para todos os fins:

a) Que o percentual ofertado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, divulgação, utilização de plataforma, tributos, encargos e demais despesas;

b) Que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, concordando integralmente com as mesmas;

c) Que a remuneração será exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, não gerando qualquer ônus ao Município;

d) Que o percentual ofertado é exequível e suficiente para a adequada execução dos serviços;

e) Que mantereí as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

(Local/Data) ....., .....de.....de.....

---

Identificação e Assinatura Representante

### **OBSERVAÇÕES:**

- Deverão ser observados todos os termos do edital, especialmente as contidas nos itens 6 “Do preenchimento da proposta”, 8 “Da aceitabilidade da proposta vencedora” e 10 “Do encaminhamento da proposta vencedora” do edital;
- A proposta inicial não poderá identificar a licitante, sob pena de desclassificação, conforme determina o item 6.1.1 E do edital.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF ..... n.º....., cuja ..... função/cargo é .....(sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ( ).....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Anitápolis, ..... de ..... de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI**  
**123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Anitápolis/SC, ..... de ..... de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representa pelo Sr. XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo de Pregão Eletrônico de nº 056/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal 012/2024:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

1.2. Incluem-se no objeto todas as etapas necessárias à execução dos leilões, tais como: planejamento, organização de lotes, elaboração de edital, divulgação, condução das sessões, formalização das arrematações e prestação de contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

2.2 Considerar as decisões ou sugestões do Município de Anitápolis, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

2.3 Fornece mão-de-obra profissional e qualificada e habilitada para execução do trabalho.

2.4 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventual passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguro, taxas de serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

2.5 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

2.6 Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância as especificações exigidas.



2.7 Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

2.8 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da NF entregues no local e prazo estipulados na Autorização Financeira;

2.9 Prestar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Anitápolis, cumprindo com os prazos exigidos pelas Administração.

2.10 Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus anexos, bem como por quaisquer danos causados a este Município ou a terceiros.

2.11 - A CONTRATANTE se compromete a:

2.11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.11.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.11.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.11.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3. O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o interesse público. A prorrogação observará as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às vantagens para a Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração do CONTRATADO será exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes.

4.2. O percentual de comissão será de \_\_% (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

4.3. Não haverá qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.4. É vedada a cobrança de taxas adicionais.



## **CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - Será designado como gestor do Contrato a Sr.(a) Mariah Back, matrícula 1592/1.

5.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora Jéssica Rieg Haverot, Matrícula 1320/1, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

5.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

5.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

5.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

5.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

5.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

5.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5.5 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

5.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

5.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;



5.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

5.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6. Como o leiloeiro contratado recolherá diretamente o percentual de sua comissão do arrematante, este será seu pagamento, sem onerar os cofres públicos, por esta razão não há o que se falar em previsão orçamentária, nem em parecer contábil.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

7.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.2.8. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

7.3. Das penalidades aplicáveis:



#### 7.3.1. Advertência

Aplicável quando o licitante ou contratado der causa a irregularidades de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à Administração.

#### 7.3.2. Multa

- a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do item;
- b) Compensatória: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Poderá ser cumulada com outras sanções.

#### 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses dos itens 7.2.1 a 7.2.4, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses dos itens 7.2.5 a 7.2.7, bem como nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 7.4. Da inexecução contratual:

7.4.1. O atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como inexecução total do contrato.

7.4.2. A inexecução parcial sujeitará o contratado às penalidades de advertência, multa e eventual impedimento de licitar.

7.4.3. A inexecução total ensejará, além da multa, a aplicação das sanções mais gravosas previstas neste edital.

#### 7.5. Procedimento administrativo

7.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

#### 7.6. Disposições finais

7.6.1. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro competente.



7.6.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. Os leilões poderão ocorrer de forma eletrônica, presencial ou híbrida.

8.2. O CONTRATADO deverá garantir ampla publicidade.

8.3. Deverá apresentar relatório final contendo bens, valores e arrematantes.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

2 - Considera-se integrantes do presente instrumento:

- edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

48

- termo de referência;
- proposta;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE:**

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Anitápolis, xx de XXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**  
**Contratante**

**XXXXX**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO VI**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSANACIONAL  
DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 056/2026  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 056/2026**

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSANACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

|                                                                                                                                                 |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>                                                                                        |                     |
| Nome:(Razão Social)                                                                                                                             |                     |
| CNPJ:                                                                                                                                           | ( ) ME/EPP          |
| Endereço:                                                                                                                                       |                     |
| Complemento:                                                                                                                                    | Bairro:             |
| Cidade:                                                                                                                                         | UF:                 |
| CEP:                                                                                                                                            | Inscrição estadual: |
| Telefone comercial:                                                                                                                             |                     |
| Representante legal:                                                                                                                            | E-mail*:            |
| RG:                                                                                                                                             | Emissor:            |
| CPF:                                                                                                                                            |                     |
| Celular:                                                                                                                                        | Data de Nascimento: |
| Responsável Financeiro:                                                                                                                         | Telefone:           |
| E-mail financeiro:                                                                                                                              |                     |
| <b>E-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</b> |                     |

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

50

e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3.O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4.O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do regulamento.

5.A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO VII**

**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:** A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. Que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante.

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

|                   |                                                                                                                 |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PLANO DE ADESÃO 1 | R\$ 98,10 ( por participação, so sera cobrado se hover participação).                                           |
| PLANO DE ADESÃO 2 | R\$ 135,00 (Acesso a plataforma durante 30 dias e participação em quantos pregões quiser, sem custo adicional). |

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano: 1** – Por Participação: R\$ 98,10 e o boleto é emitido após a disputa, independente do resultado (O plano só será cobrado se houver participação).

**Plano: 2** – Mensal: R\$ 135,00 e o boleto é emitido pelo sistema na hora. Acesso a plataforma durante 30 dias e participação em quantos pregões quiser, sem custo adicional. **O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% aomês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitido após a disputa via “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

52

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_\_20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO VIII**

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO (ELETRÔNICO)  
DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE  
OPERAÇÕES**

**Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)**

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| Nome: (Razão Social)    |                     |
| CNPJ:                   | ( ) ME/ EPP         |
| Endereço:               |                     |
| Complemento:            | Bairro:             |
| Cidade:                 | UF:                 |
| CEP:                    | Inscrição estadual: |
| Telefone comercial:     |                     |
| Representante legal:    | E-mail*:            |
| RG:                     | Emissor:            |
| CPF:                    |                     |
| Celular:                | Data de nasc:       |
| Responsável Financeiro: | Telefone:           |
| e-mail financeiro:      |                     |

**\*e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais.**

**Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais o e-mail obrigatoriamente, deverá ser do representante legal da empresa.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema;

2. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA 54  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do regulamento.

4. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou de correntes de negócios em andamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante declara, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº ....., sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ..... não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ..... quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico..... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ..... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico..... não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Facto antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DE SANTA CATARINA 56  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

**ANEXO X**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Empresa:

Telefone:

E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_  
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou  
assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos  
os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e  
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimentado presente  
Credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* anexar cópia do RG e CPF do Credenciado e do Contrato Social.